



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito
Ofício nº 53/2021 – CPICHAPE

Brasília, 30 de novembro de 2021

A Sua Excelência o Senhor

RODRIGO COELHO RODRIGUES

Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú

Assunto: **Ofício nº 310020172909 - Encaminhamento de documentação da CPI da Chapecoense**

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o cordialmente, venho atender e prestar esclarecimentos quanto ao cumprimento do despacho de que trata o Ofício nº 310020172909.

A referenciada documentação veio a conhecimento desta Presidência no dia 11 de novembro de 2021, conforme se depreende da tramitação anexa (Doc. 1) e, desde então, têm sido envidados os esforços para o seu atendimento.

Cumpre esclarecer que esta comissão parlamentar de inquérito e todas as suas atividades encontravam-se suspensas nos termos de questão de ordem nº 1 de 2020, decidida pelo Presidente do Senado Federal em 22 de abril de 2020: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/questoes-de-ordem/-/q/detalhe/2866>.

Considerando que o Regimento Interno do Senado Federal determina que o Senador somente pode participar de duas comissões parlamentares de inquérito - uma como titular, outra como suplente - este Senador teve de, durante o período da suspensão acima referenciada, abrir mão de sua titularidade na CPI da Chapecoense, para que pudesse integrar como titular a CPI da Pandemia, único inquérito parlamentar autorizado a funcionar.

Este Senador retomou titularidade na CPI da Chapecoense e a sua Presidência somente, após o término da CPI da Pandemia, em 28 de outubro de 2021.

Ademais, importa mencionar que havia dúvida regimental, inclusive, quanto ao próprio funcionamento deste colegiado, tendo em vista a existência de disposição normativa a determinar o encerramento de comissões temporárias, como as



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

CPIs, ao final da sessão legislativa, conforme se extrai da tramitação do Requerimento que deu origem à CPICHAPE (RQS 994/2019):

22/12/2020 PLEN – Plenário do Senado Federal
Situação: COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTINTA
Ação: Anunciada a extinção da Comissão, ao final da sessão legislativa, nos termos do art. 76, III, do Regimento Interno.
Ao Arquivo.

Por essa razão, aliás, conforme se depreende da tramitação constante do Doc. 1, o despacho foi encaminhado inicialmente ao arquivo do Senado Federal.

Nesse sentido, esta Presidência, em cumprimento ao despacho, encaminha cópia da integralidade dos Autos Digitais da CPI da Chapecoense, os quais contemplam, dentre outras informações, as notas taquigráficas de todas as reuniões.

Faz-se referência, em especial, às atas das oitivas realizadas por este colegiado, nas quais o tema objeto do despacho em referência foi abordado.

Outrossim, encaminha-se toda a documentação ostensiva recebida pela CPI da Pandemia, a qual pode ser acessada por meio do sítio eletrônico: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/docsRecCPI?codcol=2309>.

Por fim, após realizada consulta à equipe de investigação a serviço da CPI da Chapecoense, apurou-se que, na base de documentos sigilosos, até o presente momento, inexistem informações que evidenciem a titularidade da empresa La Mia.

Inobstante, esta Presidência permanece à disposição para o imediato encaminhamento dos documentos sigilosos (dados brutos) deste colegiado, se assim forem requisitados por V. Exa.

Atenciosamente,


Senador JORGINHO MELLO
Presidente da CPI da Chapecoense